

BI 8226053, Endereço: Rua do Castelo, 2 — D, Sousel, 7470-231 Sousel, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Ramos*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

300697373

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Anúncio n.º 5719/2008**

**Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 631/07.8TBGDM**

Referência — 4797989.

Credor — P. E. C. Nordeste, Indústria de Produtos Pecuários do Norte, S. A.

Insolvente — António Nogueira Pereira, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Miragaia, Porto, com número de identificação fiscal 814963617, bilhete de identidade n.º 10562361 e endereço na Rua da Igreja, 363, Fânzeres, 4420-000 Gondomar.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Credor — P. E. C. Nordeste, Indústria de Produtos Pecuários do Norte, S. A.;

Insolvente — António Nogueira Pereira, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Miragaia, Porto, com número de identificação fiscal 814963617, bilhete de identidade n.º 10562361 e endereço na Rua da Igreja, 363, Fânzeres, 4420-000 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se verificar que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

31 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito (em substituição legal) *Cláudia Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Alves*.

300628425

### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio n.º 5720/2008**

Processo: 4187/08.6TBLRA

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 4144444

Data: 25-07-2008

Requerente: COOLART — Ar Condicionado Unipessoal, L.ª

Devedor: Mónica & Nuno, Limitada

#### **Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, foi em 24/07/2008 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor: Mónica & Nuno, Limitada, NIF — 506986608, Endereço: Rua de Ourém, Lote 16, Loja C, 2415-781 Leiria, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João José de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, Endereço: Rua Simões de Castro, 147-A, 1.º C, Coimbra, 3000-388 Coimbra

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem o administrador o direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

Tem ainda o administrador o dever de assistir a requerida na administração do seu património, ficando na dependência da sua autorização todos os actos que envolvam a alienação ou a oneração de quaisquer bens

(incluindo dações em pagamento), ou a assumpção de novas responsabilidades que não sejam indispensáveis à gestão corrente da empresa

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

25 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Patrícia Andreia Mateus*.

300613431

### 5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio n.º 5721/2008**

**Processo: 1027/04.9TBLRA-E — Prestação  
de Contas (Liquidatário)**

Liquidatário Judicial: Carlos Henrique Maia Pinto

Falido: Guilhermina Maria Coimbra Nunes Miguel e outro(s)...

Ficam os credores e os falidos Guilhermina Maria Coimbra Nunes Miguel, estado civil: Divorciado, Endereço: Quinta da Alçada, Lote 9, 7.º, Letra D, Marrazes, 2400 Leiria e Rui Filipe Cordeiro da Fonseca Miguel, estado civil: Divorciado, Endereço: Quinta da Alçada, Lote 9, 7.º D, 2400 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

29 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, em substituição, *Lara Martins*. — O Oficial de Justiça, *Ana Mestre*.

300661538

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 5722/2008**

**Processo: 560/06.2TYLSB**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

**N/Referência: 1186921**

Credor: Ibera, Indústria de Betão, S. A.

Insolvente: Sousa Calado — Construção Civil L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sousa Calado — Construção Civil L.ª, NIF — 505690713, Endereço: Centro Comercial da Bela Vista, Praça da Paz, Loja 28, Afonsoeiro, 2870 Montijo

Administrador de Insolvência: Dr.º Orlando José Ferreira Apoliano de Carvalho, Endereço: Rua do Vilarinho, n.º 5, 1.º, Alcochete, 2890-068 Alcochete.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, al. b) do CIRE.

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigo 234.º, n.º 4 do CIRE.

20 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, de turno, *Alexandre Monteiro de Macedo*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.  
300670301

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 5723/2008

Processo: 250/06.6TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)  
N/Referência: 1158752  
Data: 30-06-2008  
Insolvente: Bgt — Comércio de Vestuário e Acessórios, Unipessoal, L.ª

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

BGT — Comércio de Vestuário e Acessórios, Unipessoal, L.ª, NIF 506784738, com sede na Galeria Saldanha Residence, Av. Fontes Pereira de Melo, 42 e Loja 1.05, Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa insolvente

Efeitos do encerramento:

o incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

30 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

300651648

#### Anúncio n.º 5724/2008

Processo: 1136/06.0TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)  
N/Referência: 1183430  
Data: 07-08-2008  
Credor: Universal Music Portugal Sa  
Insolvente: Simões & Nunes, Lda.

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 27-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Simões & Nunes, Lda., NIF — 500250545, com sede na Av. de Roma, N.º 20 C, Lisboa, 1000 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Acúrcio Simões Nunes, com domicílio na Rua Tomás Borba, N.º 8, Lisboa, 1000-284 Lisboa

Emília Ferreira de Carvalho Nunes, com domicílio na Rua Tomás Borba, N.º 8, Lisboa, a quem são fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada por despacho de 04/08/2008, indicando-se o respectivo domicílio.

Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, N.º 16 — 3.º A, 1200-469 Lisboa, em substituição da anteriormente designada

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C.I.R.E.

É designado o dia 08-10-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

7 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

300635472

#### Anúncio n.º 5725/2008

Processo: 613/05.4TYLSB;  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida);  
N/Referência: 613200541;

Data: 27-08-2008;

Credor: “Damas, Ferreira & Damasceno, S. A.”;

Insolvente: “Poliluz- Distribuidores de Material Eléctrico, Ld.ª”;

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

“Poliluz- Distribuidores de Material Eléctrico, Ld.ª” -

N. I. F. 503826821 :

com sede em Quinta do Marchão, Loures :

Administrador de Insolvência:

Dr.ª Teresa Margarida Cabral Teles - com endereço em Rua da República, n.º 34, 1.º, Sala A, 2670-469 Loures :

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ser a massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente -

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

27 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

300687329

#### Anúncio n.º 5726/2008

Processo: 533/06.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: “Elisabete Maria Neiva Gomes Sousa”;

Insolvente: “Sósanidades II- Limpezas Mecânicas, Ld.ª”;